



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 004/2021**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 2021.005.PMA.SESAN**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL RECICLADO TIPO BPF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFÁLTO DE ANANINDEUA – PA.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados na fase interna do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
4. Consta a minuta do Edital, seus Anexos e minuta da ata de registro de preços;
5. Consta o parecer Jurídico emitido pela PROGE, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
6. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de abertura e realização da sessão pública;
7. Consta adjudicação e Parecer Jurídico Exarado pela PROGE.

II – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação,



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

III – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o processo se encontra apto à prosseguimento com a Homologação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade.

Ananindeua-PA, 11 de junho de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
CGM – Ananindeua/PA